



**SUSEP**

Superintendência  
de Seguros Privados

## **MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES - SRO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Exemplo de hierarquia de blocos .....18

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Legislação aplicável.....	8
Tabela 2 - Finalidade de cada leiaute .....	10
Tabela 3 - Prazos para registro .....	13
Tabela 4 - Semântica .....	16
Tabela 5 - Exemplos de registro de alteração.....	23
Tabela 6 - Informação do LMI nos seguros com cobertura risco a risco.....	31
Tabela 7 - Informação do LMI único para cobrir vários locais .....	31
Tabela 8 - Informação de LMI único para amparar várias coberturas .....	31
Tabela 9 - Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios .....	32

## SUMÁRIO

1. Apresentação.....	7
2. Termos de Uso .....	8
3. Legislação Aplicável .....	8
4. Finalidade de cada leiaute.....	10
5. Prazos para registro.....	13
6. Conceito de abas, blocos e campos.....	15
7. Tipos de campos .....	16
8. Hierarquia de blocos.....	17
9. Uniformização do leiaute .....	18
10. Regras de validação dos dados.....	19
10.1 Tipo ou formato do dado .....	19
10.2. Tamanho do campo.....	20
10.3. Cardinalidade .....	20
10.4. Condicional .....	20
11. Validação do código FIP Susep .....	21
12. Unicidade de registro .....	21
12.1. Chave de identificação de registro.....	22
13. Regras para alteração dos dados.....	22
13.1. Numeração sequencial das alterações:.....	26
13.2. Alterações retroativas:.....	27
14. Regras para retificação de dados .....	27
15. Regras para exclusão de dados .....	27
15.1. Registros dependentes.....	28
15.2. Reversão de uma exclusão .....	28
16. Informação sobre o prêmio .....	28
16.1. Averbação de Seguros de Transportes.....	29
16.2. Seguros / Contratos com vigência indeterminada.....	29
17. Regras aplicáveis aos contratos coletivos .....	30
18. Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização .....	30
19. Sinistros e benefícios .....	32
20. Cosseguro aceito e cosseguro cedido.....	34
21. Seguros em Moeda Estrangeira.....	34

<b>22. Bloqueios e gravames</b> .....	35
<b>23. Leiaute de dados - descrição de cada campo</b> .....	35
<b>24. Transferência de carteira</b> .....	35
<b>25. Portabilidade</b> .....	36
<b>26. Tabelas de Domínio</b> .....	36

## 1. Apresentação

O Sistema de Registro de Operações (SRO) é um projeto de modernização do envio de dados à Susep pelo mercado supervisionado. Ele é operacionalizado por intermédio de empresas cadastradas como registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros (doravante denominadas apenas registradoras), que recebem os dados das entidades supervisionadas, alimentando uma base de dados única denominada plataforma integrada, para utilização pela Susep.

Trata-se de importante mecanismo de prestação de serviços à sociedade, onde os consumidores poderão conferir os seguros contratados em seu nome, serem verificadas a regularidade de apólices apresentadas como garantia de contratos, a agilização no tratamento de demandas judiciais que se relacionam a informações sobre seguros, entre outros.

Ela também permitirá à autarquia os insumos necessários às suas atividades de supervisão, pela geração de estatísticas de mercado, o desenvolvimento de monitoramentos para subsidiar ações de fiscalização, além de propiciar o levantamento rápido de informações em cenários de crise.

Com o SRO, a Susep insere a supervisão no contexto do *Big Data*, onde os dados são o ativo mais importante. Ao buscar extrair informações com inteligência, a autarquia pode direcionar seus esforços de forma proativa, otimizando sua atuação.

## 2. Termos de Uso

Este manual detalha os requisitos técnicos para a implementação dos elementos necessários à operacionalização do Sistema de Registro de Operações (SRO), complementando a regulamentação vigente sobre o tema. O manual será revisto e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como para incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Sistema.

Além deste Manual, a planilha de leiaute, disponibilizada no sítio da Susep, complementarará os requisitos técnicos para o envio de dados para o SRO.

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados à Superintendência de Seguros Privados por meio dos canais institucionais desta autarquia ou diretamente através do e-mail [sro@susep.gov.br](mailto:sro@susep.gov.br).

## 3. Legislação Aplicável

O Sistema de Registro de Operações (SRO) é regulamentado pelos normativos mencionados na tabela abaixo, e complementados, onde aplicável, por este Manual e pela planilha de leiaute de dados.

*Tabela 1 - Legislação aplicável*

Norma	Descrição
Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020	Dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
Resolução CNSP nº 599/2020	Estabelece as regras de homologação dos sistemas de registro e de credenciamento das entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
CIRCULAR SUSEP Nº 619/2020	Dispõe sobre a política de segurança e sigilo de dados e informações das entidades registradoras credenciadas a prestarem o serviço de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
Circular SUSEP nº 710, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.
Circular SUSEP nº 711, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada

Manual de Orientações do Sistema de Registro de Operações – SRO

Norma	Descrição
	no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura ou de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.
Circular SUSEP nº 712, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro das operações de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados
Circular SUSEP nº 713, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.
Circular SUSEP nº 714, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e dá outras providências.
Circular SUSEP nº 715, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

## 4. Finalidade de cada leiaute

O envio de dados para o SRO obedece a um conjunto de campos, cada qual com suas regras de preenchimento. Estes campos são organizados sob a forma de leiautes, conforme a natureza da operação a ser registrada. A seguir são elencados os leiautes, destacando a finalidade de cada um:

*Tabela 2 - Finalidade de cada leiaute*

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
1- Documento	Destina-se ao registro de apólices (coletivas e individuais), bilhetes, certificados e contratos de previdência privada.
2- Documento alteração	<p>Este leiaute é destinado a registrar as alterações efetuadas nos documentos listados no item 1- Documento. São os casos de endossos ou aditivos de apólices e contratos.</p> <p>Para utilizar o Leiaute 2 – Documento alteração, é necessário que o documento que se pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado.</p> <p>Os cancelamentos de apólices ou contratos também devem ser registrados por este leiaute.</p> <p>Qualquer alteração registrada por este leiaute deve estar embasada em um documento. Por exemplo, a mera exclusão de um registro motivada por uma remessa equivocada não deve ser operada por este leiaute, e sim pelo 99 - Exclusão. Já um cancelamento de apólice efetuado por um endosso deve ser informado por este leiaute 2- Documento alteração.</p>
3- Sinistro evento gerador	Destinado ao registro de sinistros, nos casos de seguros, ou do evento gerador, nos casos de concessão de benefícios de previdência.
4- Sinistro alteração	<p>Utilizado para atualizar os dados do sinistro ou do evento gerador. Como exemplos de uso deste leiaute, citamos: atualização da provisão de sinistros a liquidar, por reestimativa dos prejuízos; liquidação parcial; liquidação final; pagamento de despesas; venda de salvados; ressarcimentos recebidos; cancelamento do sinistro; encerramento por falta de cobertura; início da concessão do benefício; pagamento do benefício; encerramento do benefício; alteração do status do sinistro; entre outros.</p> <p>Para alterar um sinistro por meio deste leiaute 4 – Sinistro alteração –, é necessário que o sinistro que se</p>

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
	pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado.
5- FIE Provisão	<p>Este leiaute é destinado especificamente à atualização das informações da provisão de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos, aplicáveis aos seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência e aos produtos de previdência.</p> <p>Esta informação será atualizada trimestralmente, com o saldo do FIE para cada contrato.</p>
6- Resgates e Portabilidades	<p>Leiaute destinado à informação dos eventos de Resgates e de Portabilidades, exclusivamente dos seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência e dos produtos de previdência.</p> <p>Os resgates comunicados por este leiaute se referem àqueles efetuados durante o período de diferimento (por exemplo, resgate parcial ou total do saldo para a aquisição de um imóvel). Aqueles efetuados após o período de diferimento (como é o caso das opções de resgate em pagamento único da previdência quando atingida a data de saída) devem ser comunicados via leiaute 3 – Sinistro evento gerador.</p> <p>Este leiaute não se aplica aos títulos de capitalização.</p>
7- CTT Assistência	Neste leiaute, deverão ser informados todas as operações de contratos de assistência financeira derivados das operações de previdência.
8- Alteração CTT	Utilizado para atualizar as informações dos contratos de assistência financeira. O envio de um novo registro de alteração deve estar sempre sustentado por documento de endosso ou aditivo correspondente.
9- Atualização saldo devedor CTT	Por este leiaute, a supervisionada deve encaminhar, semestralmente, a posição do saldo devedor de cada contrato de assistência financeira.
10- Cosseguro Aceito	<p>Trata-se de leiaute destinado a registrar as operações de Cosseguro Aceito. Um documento de cosseguro aceito não deve ser registrado pelo leiaute 1- Documento, mas por este leiaute 10- Cosseguro Aceito.</p> <p>Ele traz um conjunto bem mais simplificado de informações, motivo pelo qual estas operações foram apartadas das demais.</p>

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
	Já as operações de cosseguro cedido não possuem leiaute próprio. Suas informações são fornecidas através do leiaute 1- Documento.
11- Alteração cosseguro aceito	Destinado a registrar as alterações ocorridas nas apólices de cosseguro aceito.  Para alterar um Cosseguro Aceito por meio deste leiaute 11 – Alteração cosseguro aceito –, é necessário que o Cosseguro que se pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado.
12- Sinistro cosseguro aceito	Os sinistros de cosseguro aceito também foram apartados dos sinistros em geral. As informações devem ser fornecidas por este leiaute 12- Sinistro cosseguro aceito, com um conjunto de informações reduzido.
13- Alteração sinistro cosseguro aceito	Por este leiaute são registradas as atualizações nos sinistros de cosseguro aceito.  Para alterar um sinistro de cosseguro aceito por meio deste leiaute 13 – Alteração sinistro cosseguro aceito –, é necessário que este sinistro que se pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado.
97- Bloqueio Gravame	As ocorrências de bloqueios e gravames incidentes sobre os registros objetos do SRO devem ser informadas por este leiaute.
98- Transferência	Este leiaute é destinado a informar os registros objetos de transferência de carteira para uma outra supervisionada, de modo a atualizar os dados na plataforma integrada acerca da titularidade das informações.
99- Exclusão	Leiaute destinado a proceder à exclusão de um registro do SRO.  Um cancelamento de um documento (apólice, certificado, bilhete, contrato de previdência ou contrato de assistência) não pode ser efetuado por este leiaute, devendo ser considerado os leiautes de alterações correspondentes.  No leiaute de exclusão, devem ser informados os registros que devem ser excluídos em decorrência de um erro operacional, ou que contenha incorreções em um dos campos que compõem a chave do registro (por exemplo, erro no número da apólice).

## 5. Prazos para registro

Os registros no SRO devem ser efetuados nos prazos especificados nos normativos. Eles são contados a partir dos fatos geradores aplicáveis a cada tipo de registro. Na tabela a seguir, são detalhados os prazos e fatos geradores:

Tabela 3 - Prazos para registro

Tipo de registro	Prazo e descrição do fato gerador
<p><b>1 – Documento</b></p>	<p>As informações contidas nos campos aba "<i>Documento</i>" deverão ser enviadas em até <b>D+5</b> da data de emissão das apólices, bilhetes, contratos ou certificados que digam respeito aos seguros ou previdência contratados. No caso de apólice/contrato coletivo, deve ser feito o registro deste e, posteriormente, outros registros para cada um de seus certificados. As emissões referentes às operações de cosseguro aceito deverão ser registradas pelas cessionárias na aba 14 - Cosseguro Aceito.</p> <p>No caso de bilhetes emitidos por intermediários, o prazo de <b>D+5</b> passa a contar a partir da internalização do registro da fatura na supervisionada.</p> <p>Em apólices coletivas que operem sob a forma de faturas, o prazo de <b>D+5</b> passa a contar a partir da emissão da fatura na supervisionada.</p>
<p><b>2 - Documento – Alteração</b></p>	<p>As informações requeridas nos campos da aba "<i>Documento - alteração</i>" deverão ser informadas em até <b>D+5</b> da data em que houver qualquer tipo de alteração nas apólices, bilhetes, contratos ou certificados que digam respeito aos seguros ou previdência contratados, sejam endossos ou não.</p> <p>No geral, esta é uma aba idêntica à aba 1, que serve para atualizar suas informações em casos de alteração.</p> <p>Existem alguns blocos/campos que seguem prazo de registro diferenciados:</p> <p>a) Bloco e campos sobre endosso de averbação de transportes: o conjunto de informações deste bloco deve ser registrado em <b>até 30 dias corridos</b> após o fim de vigência da apólice.</p> <p>b) Prêmio de Ajuste - Crédito Interno e à Exportação: o conjunto de informações deste campo deve ser registrado em <b>até 30 dias corridos</b> após a execução do ajuste.</p> <p>c) Data e Status da expectativa de sinistro do bloco "<i>Objeto Seguro Garantia e Fiança Locatícia</i>": tais campos devem ser registrados, por meio de registro e envio da aba 2, em <b>até 30 dias corridos</b> do registro do aviso de expectativa de sinistro na seguradora. Além disso, em caso de alteração de status, a alteração deve ser registrada em <b>até 30 dias corridos</b> de tal alteração.</p>

Tipo de registro	Prazo e descrição do fato gerador
<b>3 - Sinistro - Evento Gerador</b>	As informações dos campos da aba " <i>Sinistro - evento gerador</i> " deverão ser enviadas em até <b>D+30 do registro do aviso de sinistro</b> na seguradora.  Também devem ser registrados nesta aba os resgates em forma de renda.
<b>4 - Sinistro - Alteração</b>	As informações dos campos da aba " <i>Sinistro - alteração</i> " deverão ser enviadas <b>em até 30 dias</b> da ocorrência do fato gerador (as alterações nos dados do sinistro e/ou movimentações na provisão, o registro de despesas de regulação, o encerramento do sinistro e/ou da regulação do evento gerador).
<b>5 - FIE - Provisão</b>	As informações dos campos da aba " <i>FIE - Provisão</i> " deverão ser enviadas <b>trimestralmente (em até 30 dias do encerramento do trimestre)</b> , nos casos dos produtos previstos na Circular Susep nº 673/2022 (sobrevivência), com informações referentes às provisões técnicas por FIEs de cada documento.
<b>6 - Resgates e Portabilidades</b>	As informações dos campos da aba " <i>Resgates e Portabilidades</i> " deverão ser enviadas em até <b>D+5</b> da ocorrência do resgate ou da portabilidade. Nos casos de resgate em forma de renda, este deverá ser registrado na aba 3 - Sinistro - Evento Gerador.
<b>7 - Contrato de Assistência Financeira</b>	As informações dos campos da aba " <i>Contrato de assistência financeira</i> " deverão ser enviadas em <b>D+5</b> da emissão do contrato de assistência financeira.
<b>8 - Alteração de Contrato de Assistência Financeira</b>	As informações dos campos da aba " <i>Alteração do contrato de assistência financeira</i> " deverão ser enviadas em <b>D+5</b> da alteração ocorrida.
<b>9 - Atualização do saldo devedor - CTT Assist. Financeira</b>	A aba de "atualização do saldo devedor do contrato de assistência financeira" deve ser preenchida <b>semestralmente (em D+5 do encerramento do semestre findo nas datas de 30 de junho e 31 de dezembro)</b> com as informações lá requeridas.
<b>10 - Cosseguro Aceito</b>	As informações dos campos da aba " <i>Cosseguro aceito</i> " deverão ser enviadas pelas cessionárias em até <b>D+5</b> do momento que a supervisionada obtiver a informação acerca da emissão da apólice, bilhete, contrato ou certificado pela seguradora líder. As informações a serem preenchidas devem corresponder unicamente aos valores aceitos em cosseguro por aquela cessionária e não aos valores totais da apólice.
<b>11 - Alteração Cosseguro Aceito</b>	As informações dos campos da aba " <i>Alteração cosseguro aceito</i> " deverão ser enviadas pelas cessionárias em até <b>D+5</b> do momento que a supervisionada obtiver a informação acerca da emissão da apólice, bilhete, contrato ou certificado pela seguradora líder. As informações a serem preenchidas devem corresponder

Tipo de registro	Prazo e descrição do fato gerador
	unicamente aos valores aceitos em cosseguro por aquela cessionária e não aos valores totais da apólice.
<b>12 - Sinistro Cosseguro Aceito</b>	As informações dos campos da aba " <i>Sinistro - cosseguro aceito</i> " deverão ser enviadas pelas cessionárias em <b>até 30 dias</b> do registro do aviso. As informações a serem preenchidas devem corresponder unicamente aos valores correspondentes àquela cessionária e não aos valores totais do sinistro
<b>13 - Alteração Sinistro Cosseguro Aceito</b>	As informações dos campos da aba " <i>Alteração sinistro - cosseguro aceito</i> " deverão ser enviadas pelas cessionárias em <b>até 30 dias</b> da ocorrência do fato gerador (as alterações nos dados do sinistro e/ou movimentações na provisão, o registro das despesas de regulação, o encerramento do sinistro e/ou da regulação do evento gerador). As informações a serem preenchidas devem corresponder unicamente aos valores correspondentes àquela cessionária e não aos valores totais do sinistro
<b>97 - Bloqueio Gravame</b>	As informações dos campos da aba " <i>Bloqueio gravame</i> " deverão ser enviadas em <b>até D+5</b> a partir do conhecimento, pela supervisionada, das operações de bloqueios e gravames.

## 6. Conceito de abas, blocos e campos

Cada **aba** existente na planilha do leiaute corresponde a um tipo de registro. Uma apólice ou um contrato de previdência é registrado na aba "*Documento*". Um sinistro de uma apólice ou um benefício previdenciário é registrado na aba "*Sinistro*". Da mesma forma, há leiautes (abas) específicos para o registro de "*Resgates e Portabilidades*" (de Planos Previdenciários), "*Contratos de Assistência Financeira*", provisões do FIE, cosseguro aceito e bloqueios e gravames.

Para cada tipo de registro, o leiaute é dividido em **blocos** que aglutinam um conjunto de informações. Eles são organizados geralmente sob a forma de: Dados Gerais da Operação, Identificação do Segurado / Beneficiário / Intermediário, Informações das Coberturas e Franquias. Há também blocos específicos de informações sobre determinado Grupo / Ramo de Seguro ou Previdência.

Nem todos os blocos são de preenchimento obrigatório. Alguns blocos só são ativados quando atendidas determinadas condições. Alguns blocos são hierarquicamente dependentes de outros, ou seja, para o seu envio, é necessário que informações do nível superior na hierarquia também sejam fornecidas. Como exemplo, o bloco Franquias é dependente do bloco Coberturas do Seguro. Só é possível informar a franquia se a cobertura também for informada. Deste modo, cada franquia estará vinculada a uma cobertura específica.

Dentro de cada bloco, existem os **campos** de informações. É aqui que se encontra a informação efetivamente a ser fornecida.

## 7. Tipos de campos

Alguns campos possuem status especial, a depender de suas características. Eles são identificados no leiaute por cores diferentes. Já o início de cada bloco é identificado pela cor vermelha.

Os valores dos campos que são Chave de registro, Referência a chave de registro, Identificador e Referência a identificador não devem conter espaços em branco. Chaves de registro são valores que permitem identificar um registro em um banco de dados. Seguindo esta linha de raciocínio, Referência a chave de registro são campos destinados à pesquisa de uma Chave de registro na plataforma. Já o Identificador possui conceito semelhante ao de Chave de registro, porém aplicada ao nível de blocos de informações.

Na tabela a seguir são descritos os significados das cores de cada tipo de campo:

*Tabela 4 - Semântica*

<b>Chave de registro</b>	<p><b>Chave de Registro</b></p> <p>A chave de registro é o identificador do registro. Ela deve ser única para um registro, não podendo haver duas ou mais chaves iguais.</p> <p>Ela é formada pela concatenação dos campos identificados como Chave de Registro.</p> <p>Cada aba possui uma chave de registro.</p> <p>Cada aba se refere a um tipo de registro. Por exemplo, a aba Documento se refere ao registro de um documento (apólice, bilhete, certificado, contrato de previdência), a aba de Sinistro Evento Gerador se refere ao registro de um sinistro (ou evento gerador de benefícios, no caso de previdência).</p>
<b>Referência a chave de registro</b>	<p><b>Referência a chave de registro</b></p> <p>Os campos identificados como tais destinam-se à pesquisa de registros pela plataforma. Geralmente são usados para validação, como, por exemplo, se o endosso ou sinistro são registrados sob um número de apólice válido.</p>
<b>Identificador</b>	<p><b>Identificador</b></p> <p>Os campos identificadores são encontrados naqueles blocos multivalorados. Por blocos multivalorados, entende-se aqueles blocos que podem ser preenchidos mais de uma vez dentro de um mesmo registro. Por exemplo, o bloco Cobertura de Seguro deve ser preenchido tantas vezes quantas forem o número de coberturas existentes na apólice. Neste caso, cada cobertura (cada preenchimento do bloco Cobertura de Seguro) deve possuir seu identificador.</p>
<b>Referência a identificador</b>	<p><b>Referência a identificador</b></p> <p>À semelhança da referência à chave de registro, a referência a indicador destina-se a pesquisa de dados dentro do bloco. Por</p>

	exemplo, identificar uma pessoa dentro de uma apólice coletiva de vida, ou um veículo dentro de uma apólice de frota.
<b>Campos preenchidos pela registradora</b>	<b>Campos preenchidos pela registradora</b> Os campos em laranja são de preenchimento exclusivo pela registradora, com informações de controle.

## 8. Hierarquia de blocos

Alguns blocos são hierarquicamente dependentes de outros. Isto significa que, na ocorrência de uma dependência hierárquica, o fornecimento de informações no nível superior é um requisito obrigatório. Por exemplo, não é possível enviar dados sobre a franquia se não forem encaminhados também os dados da cobertura.

Os diagramas com a hierarquia dos blocos do leiaute estão disponíveis na planilha do leiaute, na aba “Hierarquia”.

A seguir é apresentado um exemplo dessa hierarquia, referente ao leiaute da aba “Documento”:

Imagem 1: hierarquia de blocos do leiaute Documento

**HIERARQUIA DO DOCUMENTO**

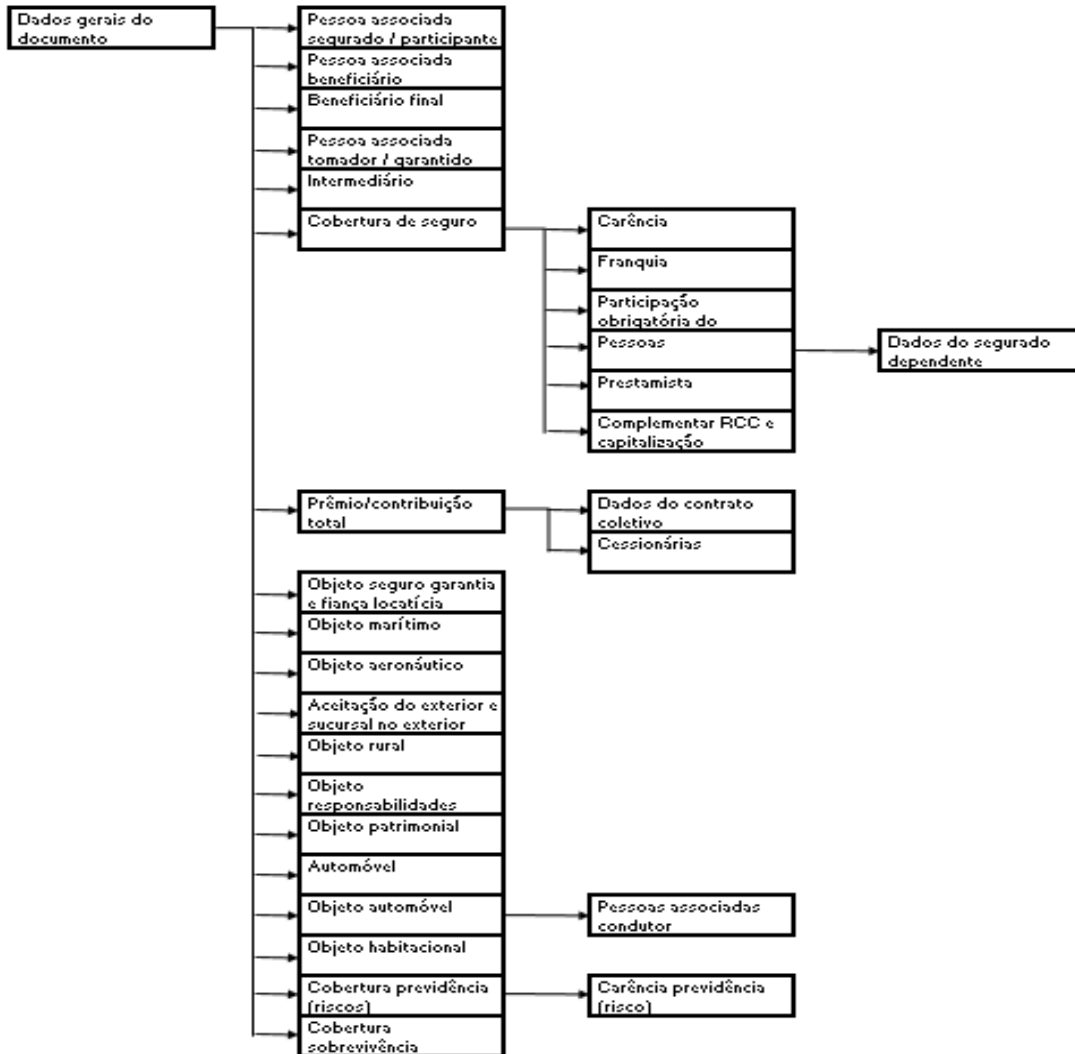


Figura 1 - Exemplo de hierarquia de blocos

## 9. Uniformização do leiaute

Todas as supervisionadas e registradoras deverão observar as regras de envio de dados ao SRO conforme especificados na planilha do leiaute e neste Manual de Orientações. Dados enviados sem a observância a estes preceitos não serão aceitos, sendo a remessa considerada inválida.

A manutenção deste padrão é de suma importância para o tratamento das informações pela Susep. Ela também visa a facilitar a comunicação nos casos de mudança de registradora e na atualização da base de dados do SRO nas hipóteses de transferência de carteira, por venda, fusão, cisão ou incorporação.

A uniformização se estende também às variáveis que definem o nome dos campos – identificados no leiaute pela coluna “Tag”. A utilização de tags diferentes do padrão

estabelecido na planilha dificulta o processo de comunicação entre as supervisionadas e as registradoras.

## 10. Regras de validação dos dados

O envio de dados está sujeito a uma série de regras de validação. Os conceitos de validação estão definidos nos tópicos seguintes. Não atendida uma condição de validação, o registro deverá ser rejeitado pela registradora (ou pela Plataforma Integrada, no caso de determinada inconsistência não ser barrada na borda). Por rejeição, entende-se a recusa do registro como um todo, e não somente do campo ou bloco afetado. Por definição, um registro refere-se aos dados de uma aba do leiaute.

A rejeição de um registro deverá ser justificada pela registradora por um relatório de crítica, indicando os pontos não atendidos na validação. Um registro rejeitado significa que ele não foi aceito na base de dados. Assim, a supervisionada deverá providenciar o reenvio dos dados com as devidas correções.

As regras dizem respeito ao tipo ou formato do dado, ao seu tamanho, à sua cardinalidade, e à sua condicional.

### 10.1 Tipo ou formato do dado

Para cada campo, há a informação do tipo do dado aceito. Ele pode ser um dos seguintes:

- **String:** deve aceitar quaisquer caracteres alfanuméricos. Por padrão, caracteres especiais deverão ser aceitos.
- **Int:** deve aceitar todos os caracteres numéricos (de zero a nove).
- **Date:** deve aceitar uma data válida no padrão ISO 8601. O menor ano que deverá ser aceito é 1900.
- **Datetime:** deve aceitar um conjunto de data e hora válido no padrão ISO 8601. O menor ano que deverá ser aceito é 1900.
- **Decimal:** deve aceitar todos os caracteres numéricos formatados como ponto flutuante tendo o caractere ponto como separador de decimal. A formatação do campo segue o padrão [aa, bb], onde o primeiro bloco (aa) representa o tamanho do campo, e o segundo (bb) o número de casas decimais. Exemplo: o formato [11,2] indica que o campo comporta tamanho 11, sendo que, deles, 2 são decimais (000.000.000,00). Ainda como exemplo, o número 123.456.789,00 deve ser informado como 123456789.00.
- **Boolean:** retorna “True” se a condição for verdadeira e “False” se falsa.

Alguns campos ainda possuem um formato definido. Por exemplo, o número da apólice de Seguro Garantia (campo “Número Susep da Apólice”) possui o padrão específico de formação SSSSSAAAFFFFRRRRNNNNNNN, composto pelo código FIP (S), ano de emissão (A), sucursal (F), código do ramo (R) e numeração sequencial (N).

O formato ainda pode ser caracterizado por uma lista, onde os componentes desta lista são denominados domínios. O usuário deve escolher apenas um dentre os domínios da

lista, conforme se aplique às características do registro. Um exemplo é o sexo, onde os domínios possíveis são: 1-Masculino, 2-Feminino, 3-Não declarado, 99-Outros.

Os campos que possuem domínios definidos deverão ser validados conforme os domínios definidos na planilha. Se um campo for enviado com um valor que não pertença ao domínio permitido, o registro deverá ser rejeitado.

## 10.2. Tamanho do campo

Todos os campos deverão ser validados em termos de tamanho máximo conforme definido na planilha. Se um campo for enviado com tamanho maior do que o máximo permitido, o registro deverá ser rejeitado.

## 10.3. Cardinalidade

Alguns campos são de informação obrigatória, enquanto outros não. Alguns blocos possuem campos que são informados uma única vez, enquanto em outros os campos podem ser alimentados diversas vezes. Estas características são definidas pela cardinalidade, que pode assumir um dos seguintes formatos: [0..1], [0..N], [1..1] e [1..N].

Todos os campos / blocos deverão ser validados em termos das obrigatoriedades definidas na planilha. Caso uma obrigatoriedade não seja atendida o registro deverá ser rejeitado. O primeiro algarismo indica se o campo / bloco é opcional (0) ou obrigatório (1). O segundo algarismo define se o campo / bloco deve aparecer uma única vez (1) ou se permite repetições (N).

- **0..1:** indica que o elemento (campo / bloco) é opcional, e poderá aparecer no máximo uma única vez;
- **0..N:** indica que o elemento (campo / bloco) é opcional, e poderá aparecer várias vezes dentro do elemento;
- **1..1:** indica que o elemento (campo/bloco) é obrigatório, e deverá aparecer uma única vez dentro do elemento. Não permite repetições;
- **1..N:** indica que o elemento (campo/bloco) é obrigatório, e deverá aparecer pelo menos uma vez dentro do elemento. Permite repetições.

Observação: um elemento opcional [0..1] ou [0..N] ainda poderá ser considerado obrigatório caso possua alguma condicional. Neste caso, é necessário observar as validações das condicionais.

## 10.4. Condicional

Os campos que possuem condicionais para o seu preenchimento deverão ser validados em função dessas condicionais, definidas na planilha. Caso o registro tenha algum campo ou bloco com uma regra quebrada, o registro deverá ser rejeitado.

Um campo ou bloco pode ser considerado opcional (cardinalidade [0..1] ou [0..N]) porém se tornar obrigatório em determinadas condições. Por exemplo, o Bloco Automóvel não deve ser preenchido quando o registro não se referir a seguros do ramo. No entanto, se o registro for de um Seguro Automóvel, então esse Bloco torna-se obrigatório (há uma condicional sobre isso).

Além disso, nestes tipos de blocos ou campos, cuja obrigatoriedade é definida por uma condicional, só devem ser enviados dados se atendida esta condicional. Se a condicional não for atendida (se o campo ou bloco não for aplicável ao tipo de registro), então nenhum dado deve ser fornecido, pois do contrário o registro deverá ser rejeitado.

Ainda no exemplo do Bloco Automóvel, se o registro for de uma apólice de Seguro Garantia e aquele Bloco (Automóvel) for preenchido, então ele deve ser rejeitado.

Observação: deve ser ressaltado que os campos não obrigatórios não devem ser preenchidos. Isto se aplica tanto àqueles com cardinalidade [0..1] ou [0..N] que não possuam condicional, ou que possuam condicional e elas não sejam atendidas. Os campos que possuem condicional devem ser informados exclusivamente na hipótese de atendidas as condições nele expressas. Este procedimento é necessário para não contaminar a base de dados com informações não solicitadas.

## 11. Validação do código FIP Susep

A seguradora precisa estar ativa na data de emissão da apólice considerando-se como limite o dia atual menos 4 dias. Para emissões anteriores em mais de 4 dias do dia atual, a seguradora precisa existir na tabela de seguradoras da Susep. Neste caso, não será preciso verificar se a empresa estava ativa na data de emissão do documento.

A validação do código FIP deve ser efetuada também no campo de código da Seguradora Líder, na aba de Cosseguro Aceito, e no código da congênere cessionária, no Bloco de Cessionárias do Cosseguro, das abas Documento e Documento Alteração.

## 12. Unicidade de registro

O conceito de unicidade de registro é de fundamental importância para a qualidade dos dados fornecidos ao SRO. Cada registro é único, não podendo haver, na base, dois registros com a mesma chave de identificação.

A chave de identificação considera a concatenação de informações de alguns campos. Os campos que compõem a chave são identificados logo no início de cada leiaute. Por exemplo, no leiaute de Documento, a chave contempla o código FIP da entidade + o número da apólice ou contrato + o número do certificado (se houver). O uso de chaves compostas é necessário, pois pode haver duas apólices com o mesmo número, porém emitido por supervisionadas distintas.

Nos casos de endossos ou aditamentos contratuais, é acrescido à chave o número da alteração. Assim, a unicidade, nestes casos, se refere ao documento de alteração. Ou seja, pode haver, para uma mesma empresa, dois ou mais registros de documento alteração com códigos de apólices ou contratos iguais, porém com números de alteração distintos.

O princípio de unicidade também vale para os blocos de dados multivalorados (aqueles que podem ter mais de um item) - que possuem cardinalidade [0..N] ou [1..N]. Por exemplo, em uma apólice de frota de Automóvel, cada veículo segurado possuirá uma identificação única no bloco “Objeto Automóvel”, não podendo haver dois automóveis com o mesmo código. O(s) campo(s) em verde de cada bloco multivalorado é(são) aquele(s) definido(s) como identificador.

Em resumo, o conceito de unicidade (por registro e por bloco) é o seguinte:

- **Unicidade de registro:**

Um documento (apólice, bilhete, contrato coletivo, certificado, sinistro etc.) não pode ser registrado mais de uma vez na plataforma. A validação da unicidade deve considerar uma chave, que é resultado da concatenação de campos pré-definidos.

- **Unicidade de bloco:**

No caso dos blocos multivalorados, a unicidade deve ser verificada em função do campo identificador, não devendo um bloco possuir dois ou mais registros iguais (dois ou mais identificadores iguais) para um mesmo registro.

As registradoras (e a plataforma integrada) devem proceder à validação da unicidade da chave de identificação. Em se identificando a remessa de um registro com a mesma chave de outra já existente na base, este segundo registro será rejeitado. O mesmo princípio vale para o bloco: as registradoras devem validar a unicidade do identificador do bloco multivalorado, rejeitando o registro caso haja repetição.

A validação de unicidade também se aplica ao campo “Número Susep da Apólice”, específico do Seguro Garantia, devendo a registradora rejeitar o registro quando constatar duplicidade.

A exceção fica por conta da retificação de registros. Caso um registro tenha sido enviado com informações equivocadas, e a supervisionada deseje retificar os dados, não deve ser utilizado o leiaute de Alteração. Para o procedimento de correção, a supervisionada deve enviar novamente os dados (já devidamente corrigidos) pelo mesmo leiaute do registro a ser retificado, mencionando a mesma chave. No campo “Retificação de registro?”, existente no bloco inicial de cada aba, informar como “True” (verdadeiro). Deste modo, os dados ora informados sobrescreverão aqueles já existentes no SRO.

### 12.1. Chave de identificação de registro

Para cada tipo de registro, há uma chave de identificação diferente. Ela é formada pela concatenação dos campos identificados como campos-chave (na planilha do leiaute, elas estão nas células com a cor azul).

A formação da chave de identificação também está detalhada na aba “Regras Gerais de Validação” (tópico “Regras de formação de chaves para validação da unicidade de registro”), na planilha do leiaute.

## 13. Regras para alteração dos dados

O leiaute de Alteração (“2 - Documento Alteração”) é utilizado para registrar modificações nos contratos de seguro e previdência. Estas alterações devem estar refletidas no mundo jurídico, ou seja, lastreadas por um documento que a represente (um endosso, um aditivo contratual, uma fatura, por exemplo).

O leiaute “2 - Documento Alteração” não deve ser utilizado para corrigir um envio incorreto. Para isto, deve ser utilizado o procedimento para Retificação de registro, que é abordado em detalhes no capítulo 14.

Em caso de alteração de algum documento (endosso de apólice / bilhete / certificado, faturamento, averbação, ajustamento de contas, modificação em contrato de previdência), deverá ser utilizado o leiaute "2 - Documento Alteração", enviando novamente todos os dados, já atualizado com as alterações, de modo que ele será o "retrato" da situação atual. Portanto, a cada alteração, será necessário o envio de todos os dados do registro (e não somente daquele item que está sendo alterado), indicando qual o desenho daquele documento a partir da data da alteração.

Tabela 5 - Exemplos de registro de alteração

<b>Exemplos de registro de alteração (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)</b>
<p><b>Exemplo 01:</b></p> <p>Uma apólice possui as coberturas A, B, C e D, com limites máximos de indenização de R\$ 100.000,00 cada, e prêmio de R\$ 1.000,00 por cobertura. Na metade da vigência, por meio de um endosso, a supervisionada aumenta o limite da cobertura A para R\$ 150.000,00 e exclui a cobertura B, gerando uma cobrança de prêmio de R\$ 250,00 pelo aumento de A e uma devolução de -R\$ 500,00 pela exclusão de B. Os valores de limites de indenização e prêmio a informar desse endosso serão, então:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ A: limite de R\$ 150.000,00 e prêmio de R\$ 1.250,00 (R\$ 1.000,00 + R\$ 250,00)</li><li>✓ B: limite de R\$ 0,00 e prêmio de R\$ 500,00 (R\$ 1.000,00 - R\$ 500,00)</li><li>✓ C: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00</li><li>✓ D: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00</li></ul> <p>A supervisionada deve então enviar novamente, via Leiaute de Alteração, todos os dados do documento, porém atualizando os dados de limite de indenização e prêmio, conforme discriminado acima, e o término da vigência da cobertura excluída.</p>
<p><b>Exemplo 02:</b></p> <p>Ainda no seguro supra, faltando 3 meses para terminar a vigência, é incluído o item E, com limite de R\$ 100.000,00 e prêmio (pro-rata) de R\$ 250,00.</p> <p>A atualização das informações de limites e coberturas ficará assim:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ A: limite de R\$ 150.000,00 e prêmio de R\$ 1.250,00</li><li>✓ B: limite de R\$ 0,00 e prêmio de R\$ 500,00</li><li>✓ C: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00</li><li>✓ D: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00</li><li>✓ E: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 250,00</li></ul>

**Exemplos de registro de alteração**  
(apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)**Exemplo 03:**

Uma apólice, com prêmio anual de R\$ 1.000,00 e vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, é cancelada por meio de um endosso faltando 3 meses para o seu término (cancelamento em 30/09/2024). O leiaute alteração possui duas informações de vigência: a do endosso e a da apólice. A vigência do endosso, neste caso, será de 30/09/2024 a 31/12/2024 (ou 30/09/2024 a 30/09/2024, sendo ambos os formatos válidos), e a vigência da apólice será 01/01/2024 a 30/09/2024. Ou seja, em virtude do cancelamento, a vigência da apólice foi abreviada. É indispensável que, nos casos de cancelamento, seja alterado o término da apólice através do leiaute documento alteração, pois do contrário o documento será reconhecido como ainda vigente. Quanto ao prêmio, deve ser informada a posição consolidada, ou seja, R\$ 750,00 (R\$ 1.000,00 da emissão menos R\$ 250,00 da restituição, supondo que a devolução pelo cancelamento seja à base pro-rata).

Apólice

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024  
LMG de R\$ 1.000.000,00  
LMI de R\$ 1.000.000,00  
Prêmio de R\$ 1.000,00

Endosso de cancelamento (a partir de 30/09/2024)

Vigência da apólice: 01/01/2024 a 30/09/2024  
Vigência do endosso: 30/09/2024 a 31/12/2024 (ou 30/09/2024 a 30/09/2024)  
LMG de R\$ 1.000.000,00  
LMI de R\$ 1.000.000,00  
Prêmio de R\$ 750,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 250,00)

**Exemplo 04:**

Um sinistro teve a sua provisão alterada por reavaliação. O valor informando originalmente era 10.000, sendo que, na reavaliação, foi atualizado para 17.000. Todos os dados originais do sinistro devem ser enviados, atualizando-se os dados referente à provisão (valor pendente).

Registro original do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024  
Data do registro: 12/03/2024  
Valor pendente: 10.000,00  
Valor pago: 0,00  
Status do sinistro: aberto

Registro da alteração do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024  
Data do registro: 12/03/2024  
Data da alteração: 15/07/2024  
Valor pendente: 17.000,00  
Valor pago: 0,00  
Status do sinistro: aberto

**Exemplos de registro de alteração  
(apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)**

**Exemplo 05:**

O mesmo sinistro do exemplo anterior, porém houve uma liquidação parcial de R\$ 5.000,00 em 20/10/2024.

Registro da alteração do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024

Data do registro: 12/03/2024

Data da alteração: 20/10/2024

Valor pendente: 12.000,00

Valor pago: 5.000,00

Status do sinistro: aberto

**Exemplo 06:**

O mesmo sinistro do exemplo anterior, com o encerramento do sinistro por liquidação em 15/11/2024.

Registro da alteração do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024

Data do registro: 12/03/2024

Data da alteração: 15/11/2024

Valor pendente: 0,00

Valor pago: 17.000,00

Status do sinistro: encerrado com indenização

**Exemplos de registro de alteração**  
(apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)**Exemplo 07:**

Endosso com várias alterações na apólice. Uma apólice foi endossada com inclusão de cobertura, aumento de limite de indenização, e exclusão de cobertura.

Apólice original: 12345

Vigência da apólice: 01/01/2024 a 31/12/2024

LMI cobertura A: 100.000,00

LMI cobertura B: 10.000,00

LMI cobertura C: 50.000,00

Prêmio cobertura A: 1.000,00

Prêmio cobertura B: 100,00

Prêmio cobertura C: 500,00

Endosso ##

Apólice: 12345

Numeração sequencial da alteração: 1

Tipo da alteração: 1 - Cobrança adicional de prêmio

Vigência da apólice: 01/01/2024 a 31/12/2024

Vigência do endosso: 01/07/2024 a 31/12/2024

LMI cobertura A: 150.000,00 (aumento do LMI)

LMI cobertura B: 10.000,00 (inalterada)

LMI cobertura C: 0,00 (cobertura excluída)

LMI cobertura D: 10.000,00 (cobertura incluída)

Prêmio cobertura A: 1.250,00 (R\$ 1.000 da apólice + R\$ 250,00 do endosso)

Prêmio cobertura B: 100,00 (inalterado)

Prêmio cobertura C: 250,00 (R\$ 500 da apólice - R\$ 250,00 do endosso)

Prêmio cobertura D: 50,00 (incluído)

Vigência da cobertura A: 01/01/2024 a 31/12/2024 (inalterada)

Vigência da cobertura B: 01/01/2024 a 31/12/2024 (inalterada)

Vigência da cobertura C: 01/01/2024 a 01/07/2024 (abreviada)

Vigência da cobertura D: 01/07/2024 a 31/12/2024 (incluída)

Observe que o tipo do endosso foi definido pelo resultado líquido da cobrança / devolução de prêmio (R\$ 250,00 – R\$ 250,00 + R\$ 50,00).

### 13.1. Numeração sequencial das alterações:

O leiaute "2 - Documento Alteração" possui um campo para numeração sequencial das alterações. Ele funciona como se fosse o identificador da alteração (endosso) no SRO. Sua numeração será sequencial. Por exemplo: a apólice 123456 teve sua primeira alteração registrada no SRO. Essa alteração receberá a numeração sequencial 1. Uma segunda alteração foi registrada em seguida, recebendo o número 2, e assim por diante. Este campo foi criado para permitir a ordenação dos registros conforme sua emissão, mesmo quando houver duas alterações emitidas numa mesma data.

O campo do número do endosso continua existindo no leiaute, porém, para efeito de controle de chave de registro, será considerada a numeração sequencial ao invés do nº oficial do endosso.

Essa numeração sequencial é única por documento, ou seja, ela não deve ser compartilhada com outros documentos. Cada apólice ou contrato possui sua sequência de endossos. Por exemplo: a apólice 1234 possui as alterações 1 e 2; a apólice 5678 não possui alterações. Ao emitir o primeiro endosso para a apólice 5678, ela assumirá o valor 1 (e não o valor 3).

### 13.2. Alterações retroativas:

Alterações retroativas de documentos não devem ser procedimentos usuais, pois interferem na ordem natural do histórico do contrato e podem gerar questionamentos quanto à cobertura em caso de sinistro. No entanto, se ocorrer a emissão de uma alteração retroativa, a supervisionada deve verificar o seu impacto em eventuais alterações posteriores que já tenham sido emitidas, e reenviar ao SRO os dados de cada alteração já contemplando os impactos da modificação retroativa.

Exemplo: Uma apólice de frota possui os veículos A, B, C e D, e em 31/12/2023 foi emitido o endosso 1 incluindo o veículo E. A frota, a partir de 31/12/2023, seria formada pelos veículos A, B, C, D e E. Porém, após essa data, foi emitido o endosso 2, excluindo o veículo C a partir de 30/11/2023 (antes, portanto, da data do primeiro endosso). Assim, além do envio do endosso 2 do SRO, a supervisionada deverá reenviar o endosso 1, de modo que a frota, a partir de 31/12/2023, passe a contemplar somente os veículos A, B, D e E.

## 14. Regras para retificação de dados

Em caso de retificação de um registro já enviado (não se trata de endosso ou alteração contratual) por conta de um erro operacional, a supervisionada deve informar, no leiaute do registro que será retificado, que os dados enviados dizem respeito a uma retificação (campo "Retificação de registro?"), respondendo positivamente à questão.

Ao afirmar o valor do referido campo como "True", a registradora entenderá que se trata de retificação e sobrescreverá o registro anteriormente existente com a mesma chave. Deverá ser verificado se o campo chave informado já existe na plataforma. Em caso negativo, a retificação de registro será rejeitada.

Ressalte-se que deverá ser utilizado o mesmo leiaute do registro a ser retificado. Ou seja, se a retificação for de um documento (apólice, bilhete, contrato de previdência), deve ser utilizado o leiaute "1 - Documento". A retificação deverá contemplar o reenvio completo do registro, e não somente dos campos a serem retificados.

Esclarecemos que qualquer campo do registro é passível de ser retificado, à exceção dos campos que compõem a chave do registro (os campos que permitem a identificação do registro). Caso a informação a ser retificada seja em relação a algum dos campos chave, sugere-se a exclusão do registro da plataforma (utilizando o leiaute de exclusão) e sua nova inclusão, com as informações corrigidas.

## 15. Regras para exclusão de dados

Uma exclusão de registro é uma operação diferente do cancelamento de um documento. Se uma apólice é cancelada, entende-se que este fato é decorrente de um endosso de cancelamento, e, como tal, deve ser informado no leiaute “2 - Documento Alteração”.

Já uma Exclusão de Registro é decorrente de um envio equivocado para o SRO, que não pode ser corrigido via Retificação de Registro. Então, para a remoção destes dados, deve ser utilizado o leiaute “99 - Exclusão”. Por exemplo, um registro enviado com erro no número da apólice (campo este que integra a chave de registro) não pode ser corrigido via leiaute alteração, e, portanto, deve ser excluído e reenviado com os dados certos.

### 15.1. Registros dependentes

Um registro pode ter registros dependentes. Por exemplo, um documento pode ter uma alteração e/ou um sinistro a ele associado. Um sinistro pode ter uma alteração a ele associado. Um documento de previdência pode ter um contrato de assistência ou um resgate associado.

É importante que, no caso da exclusão de um registro, os registros dependentes também sejam excluídos. Do contrário, teremos registros órfãos (um endosso sem uma apólice, por exemplo) que poderão afetar a qualidade dos dados no futuro.

Deste modo, em um registro de exclusão, deverá ser validado se está sendo solicitada também a exclusão de todos os seus registros dependentes. Caso se verifique que algum registro dependente não foi inserido, então a exclusão deverá ser rejeitada pela registradora, mencionando a relação de registros que possuem dependência e não foram incluídos no envio.

A relação de dependência por leiautes é elencada na planilha do leiaute, na aba “Regras Gerais de Validação” (tópico “Regras para exclusão de registros”).

### 15.2. Reversão de uma exclusão

Uma exclusão pode ser revertida por meio do reenvio do registro excluído. O leiaute a ser utilizado é o do próprio tipo de registro. A reversão de uma exclusão, porém, não reverte a exclusão de seus registros dependentes, devendo o reenvio ser efetuado para cada registro excluído.

## 16. Informação sobre o prêmio

Os campos onde são solicitadas informações sobre o prêmio devem ser preenchidos com os dados do prêmio comercial, ou seja, sem o adicional de fracionamento e o IOF.

Em caso de endosso, o prêmio a ser informado no Leiaute Documento Alteração é o prêmio consolidado, ou seja, o prêmio da apólice + o prêmio dos endossos, de modo que ele represente o “retrato” do documento. Exemplos desse procedimento estão descritos no capítulo 13.

### 16.1. Averbação de Seguros de Transportes

Nos casos de Registro da Averbação do Seguro de Transportes, ele deve ser feito somente ao final do contrato, considerando a posição consolidada dos embarques. Exemplo:

Apólice de Transporte: 12345

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Ao longo de sua vigência, ocorreram 100 embarques no valor de R\$ 1.000,00 cada, ao prêmio de R\$ 10,00 por embarque.

Em até 30 dias a contar de 31/12/2024, deverá ser enviado registro, no leiaute alteração, informando os dados da apólice, com preenchimento do bloco “Endosso Averbação de Transportes”.

Importância Segurada dos embarques: R\$ 100.000,00 (100 x R\$ 1.000,00)

Valor Total do Prêmio em Reais: R\$ 1.000,00 (100 x R\$ 10,00)

### 16.2. Seguros / Contratos com vigência indeterminada

Determinados tipos de contrato são vitalícios ou não possuem um término de vigência determinado. É o caso, por exemplo, dos contratos de previdência, ou de alguns tipos de seguros de pessoas.

Se o seguro é renovado automaticamente, por períodos regulares, e a cada renovação ele recebe um número de apólice diferente, então esse seguro não deve ser tratado como apólice vitalícia. A cada renovação deve ser enviado um registro utilizando o leiaute Documento.

No caso de seguros com vigência vitalícia ou indeterminada, com revisão dos valores em períodos regulares, deve ser informado nos dados gerais da apólice o início de vigência do documento, e como fim de vigência a data padrão 31/12/9999. Já no bloco de informações da Cobertura do Seguro, a data de início e fim de vigência da cobertura deve corresponder às datas em que o documento vigorará com aquelas condições (por exemplo, o período de um ano em que os limites segurados e os prêmios permanecerão sem reajuste).

O valor do prêmio, neste caso, será o da cobrança (por exemplo, se o pagamento for mensal, então o prêmio mensal), sem necessidade da informação acumulada. É para isso que servem os campos:

- ✓ “Periodicidade do Prêmio” (no Bloco “Cobertura do Seguro”, para os seguros gerais);
- ✓ “Periodicidade da Contribuição” (no Bloco “Cobertura Previdência (Riscos)” para as coberturas de Risco nos contratos previdenciários); e
- ✓ “Periodicidade do Prêmio / Contribuição” (no Bloco “Cobertura Sobrevivência” para as coberturas de Sobrevivência).

Se o seguro for com vigência determinada (por exemplo, nos seguros patrimoniais), este campo deve ser preenchido como “Pagamento Único”, ainda que o seu prêmio tenha sido fracionado.

Nos casos de seguros vitalícios ou com vigência indeterminada, onde os prêmios permanecem inalterados por um determinado período, não há necessidade do envio dos dados todos os meses em que houver cobrança de prêmio. Apenas quando houver a

alteração nos dados da apólice (por exemplo, quando houver o reajuste dos limites e prêmios), deve ser enviado registro utilizando o leiaute Documento Alteração, informando os dados atualizados da apólice, inclusive o novo capital segurado e o novo prêmio.

Esta faculdade não é permitida nos casos em que o prêmio do seguro varia todos os meses, como é o caso de Seguros Habitacionais, onde o prêmio é calculado em função do saldo devedor atualizado.

## 17. Regras aplicáveis aos contratos coletivos

No caso de contratos coletivos, onde o detalhamento do seguro é efetuado por meio de certificados, deve-se observar o seguinte procedimento:

- Registrar, no leiaute "1 - Documento", os dados da apólice aberta (a apólice "mãe"), considerando os tipos de documento ("*tipo\_documento\_emitido*") 2, 6 ou 8;
- Registrar, também no leiaute "1 - Documento", os dados de cada certificado, utilizando os tipos de documento ("*tipo\_documento\_emitido*") 4, 7 ou 10. Este envio deve ocorrer após o registro da apólice aberta, pois haverá uma checagem se o número do documento "mãe" existe.
- As alterações nos dados da apólice "mãe" ou nos dados de certificados já registrados devem ser informadas utilizando o leiaute "2 - Documento Alteração".

Se, ao invés de certificados, a seguradora emite "faturas" mensais ("*tipo\_documento\_emitido*" 11 - Apólice Coletiva sem Certificado) contendo a relação dos segurados cobertos naquele mês, estas "faturas" deverão ser registradas considerando o leiaute "2 - Documento Alteração". É o caso, por exemplo, dos seguros de Pessoas com Capital Global. Nestes casos, não havendo a emissão de certificados individuais, não haverá a necessidade do preenchimento do bloco "Pessoa Associada – Segurado / Participante".

## 18. Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Garantia (LMG) é a responsabilidade máxima do contrato na ocorrência de um evento de sinistro. O valor a ser informado corresponde àquele definido nas Condições da apólice, sendo geralmente o somatório dos limites de indenização de determinadas coberturas. Por exemplo, um Seguro Empresarial, que estipula como LMG o resultado da soma das coberturas de Incêndio e Lucros Cessantes, pois ambas podem ser acionadas na ocorrência de um mesmo evento. Esta informação é solicitada nos dados gerais da apólice, do leiaute "Documento".

Considerando o Limite Máximo de Garantia como a responsabilidade máxima da apólice na ocorrência de um evento, deve haver somente um LMG no contrato, mesmo que ele possua múltiplos objetos segurados. Ele é diferente do LMI, que é o limite da cobertura específica.

Alguns produtos não possuem o conceito de LMG. É o caso dos seguros de Vida. Neste caso, deverá ser informado, como LMG, o capital segurado de maior valor na apólice, por exemplo, a importância segurada da cobertura de Morte.

## Manual de Orientações do Sistema de Registro de Operações – SRO

Quando o contrato não envolve coberturas que possuem capital segurado (por exemplo, uma cobertura exclusiva de sobrevivência, ou uma previdência sem cobertura de risco), o campo respectivo pode ser preenchido com zero.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) corresponde à Importância Segurada da cobertura. Pelas razões descritas, a informação do LMG (que é o limite da apólice) encontra-se nos dados gerais do Documento, e a do LMI (que é o limite da cobertura), nos dados específicos da cobertura.

Por motivo de simplificação do envio e diminuição da volumetria de dados, a atual versão do SRO desobrigou, para muitos ramos de seguro, a informação detalhada das coberturas por Objeto Segurado. É o caso, por exemplo, de alguns Seguros Patrimoniais (Empresarial, Riscos Diversos). Por conta desta simplificação, se uma apólice possuir diversos locais segurados (ou diversos objetos segurados), cada um com sua cobertura e LMI, a orientação é para que seja informado uma única vez com o maior LMI para cada cobertura (o mesmo conceito se aplica às franquias). Abaixo, um exemplo desse registro:

*Tabela 6 - Informação do LMI nos seguros com cobertura risco a risco*

Cobertura	LMI local 1	LMI local 2	LMI local 3	Informação ao SRO
<b>Incêndio</b>	1.000.000,00	500.000,00	750.000,00	<b>1.000.000,00</b>
<b>Vendaval</b>	0,00	100.000,00	150.000,00	<b>150.000,00</b>
<b>Roubo</b>	100.000,00	50.000,00	75.000,00	<b>100.000,00</b>

Atenção! Há ramos em que a informação segmentada por risco ainda se faz presente. É o caso do Seguro Automóvel, onde é necessária a informação da cobertura e dos capitais segurados para cada veículo. Neste ramo, a informação do LMI que constará da cobertura (bloco “Cobertura de Seguro”) continua obedecendo ao conceito de maior capital segurado (apresentado acima), porém, no bloco específico “Objeto Automóvel”, onde são informados os dados de cada veículo segurado, são solicitadas as importâncias seguradas respectivas (de cada cobertura segurada) para aquele bem.

Já nos casos em que a apólice apresenta um LMI único para a cobertura de diversos locais ou objetos segurados, a informação deve ser apresentada como se houvesse um único local ou objeto segurado:

*Tabela 7 - Informação do LMI único para cobrir vários locais*

Cobertura	local 1	local 2	local 3	Informação ao SRO
<b>Incêndio</b>	LMI único: 1.000.000,00			<b>1.000.000,00</b>
<b>Vendaval</b>	LMI único: 200.000,00			<b>200.000,00</b>
<b>Roubo</b>	LMI único: 100.000,00			<b>100.000,00</b>

Há ainda o cenário em que um LMI único é designado para amparar diversas coberturas na apólice. Neste caso, cada cobertura deve ser cadastrada, repetindo-se o LMI. Segue um exemplo hipotético num seguro de Responsabilidade Civil:

*Tabela 8 - Informação de LMI único para amparar várias coberturas*

Cobertura	LMI único	Informação ao SRO
-----------	-----------	-------------------

RC Operações	1.000.000,00	1.000.000,00
RC Empregador		1.000.000,00
RC Produtos		1.000.000,00

## 19. Sinistros e benefícios

O registro de sinistros avisados deve ser feito utilizando o leiaute “3 - *Sinistro Evento Gerador*”. Este mesmo leiaute deve ser utilizado para o envio de informações referentes aos pedidos de concessão de benefícios em produtos previdenciários.

Quaisquer alterações no sinistro ou no status do benefício devem ser informadas utilizando o leiaute “4 - *Sinistro Alteração*”. Por alterações no sinistro / benefício, são entendidas as flutuações na estimativa de desembolso (PSL, PMBaC, PMBC), o pagamento de despesas, as indenizações de sinistro (parciais ou totais), o pagamento de benefícios (pagamento único ou em forma de renda), o encerramento do sinistro / benefício, as movimentações de salvados e ressarcimentos.

Como já informado, os benefícios previdenciários deverão ser registrados utilizando o leiaute “3 - *Sinistro - Evento Gerador*”.

Caso o benefício seja pago em forma de renda, mediante pagamentos periódicos de igual valor, não é necessário o envio dos dados todos os meses. Nestes casos, somente quando houver alguma alteração (por exemplo, um reajuste no valor da renda), é que deve ser registrada as bases atuais através do leiaute “4 - *Sinistro Alteração*”. Assim como ocorre no leiaute “Documento”, é importante a precisão da informação “periodicidade de pagamento”, para que seja possível replicar em relatórios o valor da renda paga em determinado período.

A Tabela 9 apresenta alguns exemplos de registros de sinistros e benefícios.

Tabela 9 - Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios

Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)
<p><b>Exemplo 01:</b></p> <p>O Segurado de um produto de Previdência atingiu a data de saída do plano, e optou pelo recebimento em um pagamento único. Neste caso, deverá ser utilizado o leiaute “<i>Sinistro Evento Gerador</i>”.</p> <p>Enquanto o pagamento não tiver sido realizado, o campo “<i>Status do sinistro</i>” no bloco “<i>Coberturas afetadas</i>” deve ser preenchido com 1 (aberto).</p> <p>Quando o pagamento for realizado, o “<i>Status do sinistro</i>” deve ser alterado para 7 (encerrado com pagamento único), e no bloco “<i>Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida</i>”, o campo “<i>Tipo de Renda</i>” deve ser preenchido como 1 (pagamento único).</p>

**Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios**  
(apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)**Exemplo 02:**

O mesmo exemplo acima, porém o Segurado opta por receber em forma de renda. Neste caso, o campo *“Tipo de Renda”* deve ser preenchido conforme o tipo de renda acordado.

Assim que o pagamento dos benefícios for iniciado, é necessário que o campo *“Status do Sinistro”* (do Bloco *“Coberturas Afetadas”*) seja alterado para 8 - *“Encerrado com concessão de renda (benefício)”*.

Não é necessário enviar a informação todos os meses (ou outro período, se a periodicidade for diferente de mensal) em que a renda for paga. Basta informar uma vez, com o valor da renda mensal (ou outro), e indicar a periodicidade (mensal ou outro).

Quando o valor do benefício ou algum outro elemento contratual for alterado, deve ser utilizado o leiaute *“Sinistro Alteração”*. Por exemplo, por ocasião do reajuste anual da renda, será necessário o envio do registro no leiaute *“Sinistro Alteração”* com o novo valor da renda.

Quando as obrigações do contrato forem encerradas, seja por falecimento do titular (nos contratos vitalícios), seja pelo término dos pagamentos por prazo determinado, novo registro no leiaute *“Sinistro Alteração”* deve ser enviado, preenchendo-se o campo *“Data da Conclusão do Sinistro”* (do bloco *“Coberturas Afetadas”*).

**Exemplo 03:**

Ainda seguindo o exemplo 2, porém considerando que na hipótese de falecimento do titular, a renda será revertida ao cônjuge. Neste caso, deve ser enviado registro no leiaute *“Sinistro Alteração”*, atentando-se para os seguintes procedimentos (além do reenvio de todos os campos não alterados, no formato *“Retrato”*):

- No bloco *“Beneficiário Final”*, cadastrar os dados do cônjuge;
- No bloco *“Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida”*, o registro do beneficiário (Segurado) original, deve ter o campo *“Data do fim do pagamento do benefício”* preenchido;
- No bloco *“Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida”*, deve ser aberto um novo benefício, agora com as informações relacionados ao pagamento da renda ao cônjuge.

**Exemplo 04:**

Registro de sinistro de Seguro Automóvel, ocasionado por colisão. Se a colisão envolveu também um terceiro, com cobertura pelo RCF-V, então devem ser cadastradas duas *“Coberturas Afetadas”*, uma para o Casco, e a outra para o RCF-V.

Nos casos de sinistro Automóvel, também é obrigatório o preenchimento do bloco *“Dados Automóvel”*, quando a cobertura afetada se referir a Casco, Assistência, APP ou RCF-V.

**Exemplo 05:**

Um plano de previdência possui mais de uma cobertura de morte e cada cobertura possui mais de um beneficiário. Ao se cadastrar em *“Sinistro Evento Gerador”*, deve-se considerar a estrutura de um único número de sinistro, e um número de benefício (do bloco *“Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida”*) para cada cobertura / beneficiário.

### Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)

Por exemplo, o Segurado João da Silva faleceu, gerando uma cobertura de pecúlio por morte para os beneficiários João, Pedro e Maria, e uma pensão ao cônjuge por morte a Maria.

Haverá um único número de sinistro: por exemplo: 123

Serão duas “Coberturas afetadas”: Pecúlio e Pensão

Deverão ser cadastrados quatro benefícios (no bloco “*Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida*”): três derivadas do pecúlio de João, Pedro e Maria (cada qual com seu número de benefício) e uma derivada da pensão a Maria. Ainda que Maria apareça como beneficiária nas duas coberturas, os números dos benefícios devem ser distintos, pois um deriva do Pecúlio e o outro da Pensão.

## 20. Cosseguo aceito e cosseguo cedido

As informações de Cosseguo Cedido limitam-se a alguns campos dentro dos leiautes de Documento e de Sinistro, e alterações respectivas. Por exemplo, no leiaute “Documento”, o campo “Percentual Retido em Cosseguo” (no bloco “Dados Gerais do Documento”) deve ser preenchido com o percentual de participação na supervisionada no seguro. Exemplo: se o cosseguo cedido é de 30%, então aquele campo deve ser preenchido com 70%. Se a apólice não possuir cosseguo cedido, então o campo deve ser informado com 100%.

Ainda com relação ao Cosseguo Cedido, é obrigatório o preenchimento do bloco “Cessionárias Cosseguo”, identificando cada congênera e sua respectiva participação.

Já para as operações de Cosseguo Aceito, existe um leiaute próprio. Neste caso, em havendo uma operação de Cosseguo Aceito, o seu registro no SRO deve ser feito utilizando o leiaute “10 - Cosseguo aceito”. Não deve ser utilizado o leiaute “1 - Documento”.

Estas operações foram estruturadas desta forma, uma vez que o leiaute de Cosseguo Aceito possui uma estrutura bem mais enxuta que a do leiaute Documento, visto que nem sempre a cessionária possui todas as informações requeridas neste último.

O envio de informações do cosseguo aceito é importante para as ações de supervisão, pois pelo cruzamento de dados da cedente e da cessionária será possível identificar omissões de registro ou atrasos na comunicação entre congêneres.

## 21. Seguros em Moeda Estrangeira

Para o envio dos registros de seguro em moeda estrangeira, o campo “Moeda da Apólice” deverá receber um valor diferente de “BRL”, fazendo com que os campos de valor na moeda original presentes nos leiautes sejam obrigatoriamente preenchidos.

Embora o preenchimento dos valores na moeda original seja obrigatório para esses casos, o preenchimento dos valores em reais é sempre obrigatório. Assim, caso o seguro seja em moeda estrangeira, pede-se que os valores em Reais sejam informados considerando:

- ✓ No caso do LMI, LMG, prêmios e comissões, a conversão se dará pela taxa de câmbio na data de início da vigência (da apólice ou do endosso), ou a mesma taxa utilizada para alimentar os registros oficiais da contabilidade em Reais;
- ✓ No caso do sinistro pago: converter para Reais pelo câmbio utilizado na compra da moeda estrangeira para a liquidação do sinistro. Caso o sinistro tenha sido pago com recursos em moeda estrangeira já existentes ou tenha sido efetuada compensação de valores com outras operações, utilizar a taxa de fechamento do dia imediatamente anterior ao da liquidação;
- ✓ No caso de sinistro pendente: informar o valor da PSL em Reais registrada na contabilidade;
- ✓ Valor do contrato objeto do Seguro Garantia: o mesmo procedimento adotado para o LMI;
- ✓ Registro das averbações do Seguro Transporte, ao final da vigência da apólice: utilizar a cotação média aplicável ao longo da vigência da apólice.

Para efeito de padronização e simplificação das operações, utilizar sempre a taxa de câmbio PTAX de compra, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil.

## 22. Bloqueios e gravames

Por este leiaute devem ser informadas quaisquer decisões judiciais recepcionadas pela supervisionada relacionadas a bloqueio de coberturas, de saldo de provisões, de indenizações e de benefícios, ou outras que venham, de algum modo, afetar o cumprimento normal do objeto do seguro.

Também por este leiaute devem ser registrados os gravames incidentes sobre as operações registradas no SRO, tais como garantias fiduciárias oferecidas em contratos de financiamento.

## 23. Leiaute de dados - descrição de cada campo

A planilha do leiaute traz, na coluna “C” de cada aba, uma breve descrição do campo, com a indicação do que deve ser informado.

Caso essa descrição não seja suficiente para dirimir alguma dúvida, o documento de “Perguntas e Respostas”, disponível na página do SRO na internet, traz algumas questões comuns já trazidas pelo mercado.

Persistindo a dúvida, pode ser enviado o questionamento ao e-mail [sro@susep.gov.br](mailto:sro@susep.gov.br).

## 24. Transferência de carteira

O leiaute de Transferência de Carteira deve ser utilizado quando a administração dos contratos (apólices, certificados) passa de uma supervisionada para outra. Entre as situações que ensejam o acionamento deste leiaute estão a venda de carteira, a incorporação, a fusão e a cisão.

A migração dos dados deve ser efetuada entre as supervisionadas (cedente e cessionária das operações), sem a participação da Susep no processo.

Já para a atualização dos dados no ambiente do SRO, a supervisionada cedente encaminha uma lista dos documentos (apólices, contratos) objeto da transferência. Para esta operação, a cedente deve utilizar o leiaute de “Transferência de Carteira”.

A registradora, ao receber este pedido, deve devolver à cedente uma lista dos registros dependentes<sup>1</sup> (endossos, sinistros, assistência financeira, resgates, bloqueios e demais) vinculados àqueles documentos. A cedente deve conferir esta listagem e confirmar a operação com a registradora. Após confirmada, estes registros ficarão com uma marcação na plataforma integrada, e não poderão mais ser alterados pela registradora cedente. Cabe destacar que estes dados devem ser mantidos até a sua expiração definida em regulamento.

Pelo lado da cessionária, esta deve proceder à inclusão dos registros no SRO referentes à carteira recebida, inclusive de seus dependentes, como se fossem registros normais de sua operação. Concluída esta operação, a cessionária deve também lançar no SRO a listagem de documentos recebidos utilizando o leiaute “Transferência de Carteira”. A plataforma integrada efetuará a conciliação das listagens recebidas da cedente e da cessionária, efetuando crítica caso identificadas divergências. Os registros inseridos pela cessionária receberão uma marcação informando que eles são derivados de operação de transferência.

## 25. Portabilidade

As operações de portabilidade referem-se à migração de registros de uma registradora para outra. Elas podem ser derivadas da decisão da supervisionada de operar com outra prestadora do serviço. Também ocorrem nas hipóteses de descontinuação da atividade por uma registradora ou de seu descredenciamento, situações em que os clientes destas entidades devem manifestar para qual empresa querem migrar seus registros.

A comunicação do desejo de portabilidade poderá ser feita tanto à registradora da qual a supervisionada é cliente quanto à registradora para a qual a supervisionada deseja portar seus registros. Uma vez comunicado pela supervisionada o desejo de portar seus registros para outra empresa, a registradora de origem notificará a plataforma de interoperabilidade, iniciando assim os trâmites necessários à portabilidade dos dados. Não será necessário qualquer comando da supervisionada diretamente ao ambiente do SRO, pois a operação se dará entre as registradoras e a plataforma integrada.

## 26. Tabelas de Domínio

Vários campos do SRO dependem de Tabelas de Domínio para o seu preenchimento. É o caso das Tabelas de Grupo / Ramo, de Coberturas, de Eventos do Seguro Rural, de Culturas do Seguro Rural, de Tábuas Biométricas, de Categorias Tarifárias do Seguro Automóvel. Por serem listagens

---

<sup>1</sup> Sobre o conceito de registros dependentes, ver o tópico “Exclusão de Registros”.

## Manual de Orientações do Sistema de Registro de Operações – SRO

mais extensas, eles não foram apresentados na coluna “Formato” do leiaute. Porém os códigos aplicados às respectivas tabelas podem ser consultados na aba “Tabelas” da planilha do leiaute. Na própria célula referente ao Formato, foram inseridos links para as tabelas.